

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

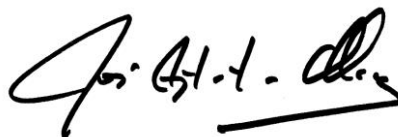
N/Ref. 376/GES/PS/Lisboa, 30.05.19

**Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 1169/XIII – Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral em Funções Públicas, equiparando os dois regimes em matéria de faltas justificadas;
Projecto de Lei nº 1175/XIII – Regula as relações laborais existentes na Advocacia;
Projecto de Lei nº 1185/XIII – Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos os trabalhadores, em valor mínimo equiparado à função pública;
Projecto de Lei nº 1186/XIII – Aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho, repartindo o ónus da prova e conferindo força às decisões condenatórias da ACT;
Proposta de Lei nº 1197/XIII - Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, e reforço da protecção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 1175/XIII – Regula as relações laborais existentes na Advocacia

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

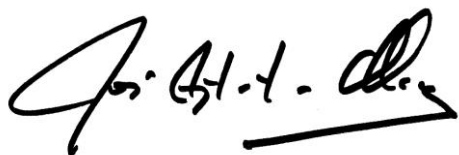
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 30 de Maio de 2019

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. L. de ...', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei 1175/XIII/4ª (BE)
Regula as relações laborais existentes na Advocacia**

(Separata nº 111, DAR, de 30 de Abril de 2019)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN entende a intenção do BE no combate ao flagelo da precariedade que se alastra a toda a sociedade e, como não poderia deixar de ser, também alastra aos advogados.

Como refere a exposição e motivos, o estatuto deontológico da Ordem dos Advogados não impede o exercício da actividade em regime de subordinação jurídica, apenas exigindo que, essa subordinação não coloque em causa a independência deontológica do advogado.

Ou seja, uma entidade patronal não pode impor ao advogado tarefas que contrariem o seu estatuto, os seus deveres deontológicos e até as suas convicções profissionais, uma vez que o princípio da independência e autonomia do advogado (estagiário ou não) constituem deveres irrenunciáveis, sendo incompatível com o exercício da profissão o contrato de trabalho que imponha a sua violação.

Tal significa que, todas as normas do projecto de lei aqui em análise, que mais não fazem do que reafirmar a necessidade aplicação do EOA e dos princípios deontológicos aí estabelecidos, pecam por ineficácia, uma vez que o respeito de tais princípios é condição “sine qua non” para que se possa manter a inscrição de advogado em vigor. Exemplos destas normas podemos encontrá-los no artigo 4.º, necessidade de conformação do contrato de trabalho ao EOA, 5.º, dever de confidencialidade, 6.º, direito à formação contínua e direito de escusa, 15.º, contribuições para a CPAS.

No que concerne ao restante diploma, a CGTP-IN entende que o mesmo faz uma transposição do Código do Trabalho, para o advogado, sendo esta a maior crítica que deve, no seu entendimento, ser feita a este projecto.

O advogado que preste actividade em regime de recibos verdes, cujos elementos da relação profissional caibam na presunção de existência de contrato de trabalho estabelecida no Código do Trabalho, deve ser-lhe reconhecida a existência de contrato individual de trabalho. É um direito que lhe assiste.

Tal significa que, no nosso entendimento, o advogado que preste actividade que seja substancialmente coincidente com uma relação laboral, deverão ser-lhe reconhecidos os mesmos direitos de qualquer trabalhador, sem prejuízo dos deveres a que está acometido enquanto profissional liberal. A prestação de actividade subordinada não coloca em causa esse estatuto, como antes referimos.

Na opinião da CGTP-IN da conjugação do Código do Trabalho, que já prevê o direito à independência técnica em determinadas actividades, com a EOA resulta já o enquadramento jurídico-laboral necessário ao combate à falsa prestação de serviços.

Sendo o projecto de lei aqui em análise uma espécie de conjugação entre a necessidade de cumprimento do estatuto da Ordem dos Advogados e o Código do Trabalho, esse é o regime que já hoje deve ser aplicado aos advogados que estejam, materialmente, numa relação e trabalho subordinado.

Mais uma vez, trata-se de um problema de eficácia da lei existente, de fiscalização e de exercício de direitos por parte dos advogados vítimas deste tipo de exploração.

Neste caso, a CGTP-IN, não vê vantagem na criação de um contrato de trabalho tipo, correndo o risco de elitizar-se ou afastar-se o advogado-trabalhador dos problemas que também dizem respeito aos restantes trabalhadores.

Os problemas com que se debatem os advogados trabalhadores são precisamente os mesmos com que se debatem os restantes trabalhadores que todos os dias lhes vêem negados os seus direitos.

Não resultando do projecto proposto alterações de fundo que possam justificar um regime tipo para o efeito, e embora compreendendo a intenção que preside à sua apresentação pelo BE, a CGTP-IN considera que o esforço, neste caso, deve ser direccionado para os mecanismos de afirmação e eficácia da legislação laboral, seja em que profissão for.

30 de Maio de 2019